

COLABORAÇÃO

Colonização — Fator de Recuperação Nacional

NÉA LOPES MONTEIRO

AATENÇÃO do Governo não pode desviar-se do incremento da colonização — problema básico da economia — para cujo desenvolvimento, aliás, vem adotando vários sistemas.

O de “núcleos coloniais” é, dos existentes, sem dúvida, o mais fadado à eficiência. E, dada sua atualidade, com a recente criação da Comissão Nacional de Política Agrária, focalizemo-lo.

Núcleo colonial vem a ser, como define a lei, “uma reunião de lotes medidos e demarcados, formando um grupo de pequenas propriedades rurais”.

Para sua fundação, inicialmente se escolhem terras de determinadas condições físicas, geológicas, rurais e ecumênicas, dado que ela tanto visa ao povoamento, radicando o indivíduo ao solo, como ao aproveitamento deste, ambos de considerável importância para o objetivo a colimar — a riqueza agrícola.

Embora date o marco inicial do regime de algumas dezenas de anos, para remontarmos à legislação primitiva que disciplinou a matéria (Decreto n.º 6.455, de 19 de abril de 1907; Decreto n.º 8.072, de 20 de junho de 1910; Decreto número 9.081, de 3 de novembro de 1911; Lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918; Decreto número 9.214, de 15 de dezembro de 1918; e Decreto-lei n.º 2.009, de 9 de fevereiro de 1940), ainda não se pode reputar perfeito o sistema vigente de núcleos coloniais, pôsto que, sobre o assunto, a legislação vigorante seja das mais pretensivas (Decretos-leis ns. 6.117, de 16 de dezembro de 1943, e 9.760, de 5 de setembro de 1946).

E' que proceder à valorização econômica dos recursos naturais, aumentar a produção nacional, levar o homem ao campo, quando sua tendência é de fixação nos grandes centros urbanos, quando causas de diversas origens concorrem para perturbar qualquer ação nesse sentido, representa árdua tarefa que incumbe à Pública Administração enfrentar e executar.

Desde a seleção criteriosa, rigorosa, das terras utilizáveis em semelhantes fins, divisão das mesmas em glebas e lotes, de sorte que não fira a sagrada finalidade — colonização — instalação de

serviços locais destinados à supervisão das atividades do núcleo, vai o Ministério da Agricultura realizando obra de vulto, e de estímulo de nossa produção agrícola.

Instalado o núcleo, o Governo, através de seus serviços especializados (Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura), mantém administração local, encarregada, principalmente, de fiscalizar o desenvolvimento das atividades a que são obrigados todos os colonos concessionários e adquirentes de lotes de terreno.

Aquêles estão sujeitos a medidas referentes a tratamento e utilização das terras, o que inclui, na forma da legislação própria, “cultura efetiva” e “morada obrigatória”.

São condições que se estipulam “*ab initio*”, quando da concessão das terras, e esta, de modo geral, se opera tão simples, quanto ao seu processamento, que a poderemos dividir em 3 etapas:

1.^a) requerimento à D.T.C. do interessado, solicitando a concessão de um lote, em determinado núcleo (podendo caracterizar, se quiser);

2.^a) após apreciação do Órgão competente, entrega, a título precário, mediante termo (contrato de promessa de compra e venda), das terras ao colono (e sua família, se houver; em muitos casos, há no lote, também, casa construída pela União Federal), que passará a residir no lote, procedendo ao respectivo aproveitamento dentro do prazo prescrito em lei, sob pena, em certas hipóteses, de exclusão;

3.^a) cumpridas as obrigações contratuais a que se aludiu, e integralizado o pagamento do preço de aquisição pelo colono é, finalmente, outorgado o contrato definitivo de compra e venda, hoje por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao qual compete a lavratura de contratos pertinentes a transações sobre bens imóveis de propriedade federal, ou de interesse da União Federal (*ut* Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, que aprovou o Regimento daquele Serviço), ao passo que, antes do advento do pré-citado Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, tal providência era da alçada da própria D.T.C. (art. 25,

do Decreto-lei n.º 6.117, de 1943, derogado pelo anterior, que expedia os títulos “provisório” e “definitivo”, — ao início e ao término da concessão.

Além disso, o Serviço do Patrimônio da União possui, nessas vendas, foros de Órgão fiscalizador da parte financeira (art. 158, do Decreto-lei número 9.760, de 1946).

Circunstância que não deve ser desprezada é a de que a fundação de um núcleo não resulta, afinal, dispendiosa para o Governo.

Visando a compensar as despesas que a União acarreta para a criação e posterior manutenção dessas propriedades, o colono paga o preço do lote, o qual lhe é facultado quitar em prestações no máximo até 15 (quinze), sujeitas a bonificações e juros de mora.

À margem dos benefícios concedidos pelo Governo, nesse particular, aos colonos e sua família é, desde a instalação no lote, fornecida (gratuita, aliás, durante o primeiro ano) assistência médica, social e técnica, sob título de auxílios, que reembolsará em base idêntica à estabelecida para a quitação do preço do lote: amortização anual, sujeita a juros e a descontos, respectivamente, em caso de atraso e antecipação de pagamento de anuidade (art. 22 do Decreto-lei n.º 6.117, de 1943, combinado com o art. 152, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946).

De basilar importância para a existência dos Municípios, tão logo se faz oportuno, é declarada a emancipação dos lotes, por ato do Executivo e a critério do Ministério da Agricultura, ficando, por essa forma, integrados na vida autônoma daqueles em que se situam.

O plano em aprêço identifica assim, sem falsear, a intenção antiga de se chegar a conseguir um Brasil liberto de seus complexos de País grande de extensões inexploradas...

Tudo, porém, aqui como em outros setores, depende da boa e honesta aplicação dos textos de lei.

Correlatos à fundação dos núcleos, que é a fixação do homem ao campo e a possibilidade de amparar-se aqueles que, em contato com a terra e fecundando-a com o seu trabalho, preparam e defendem a economia do País, surgem problemas de não menos valia, tais como o do seguro e crédito agrícolas; de cursos técnicos de orientação para o melhor aproveitamento da terra, e de pequena duração; transporte, cooperativas e mercado para a produção.

A existência apenas de um núcleo agrícola é a primeira etapa de um programa obrigatório de política agro-econômica.

Não basta, pois, fundar o núcleo — é preciso garantir-lhe o êxito.

Aumentar o número de iniciativas dessa ordem, eis o ponto de partida. Quando em um País de mais de 8 e meio milhões de quilômetros quadrados, com Estados de maior área e de mais pro-

pícias condições geológicas que muitos países de maior produção mundial, poucos desses núcleos foram criados e estão funcionando, tudo indica que um dos nossos substanciais problemas está sendo descurado. E é como fadar ao destêrro grandes possibilidades inatas de um “gigante pela própria natureza”.

Em abono do que se afirma, basta citar que o número de núcleos existentes não ascende sequer a 20, mesmo se incluirmos os que já se encontram totalmente emancipados: no Distrito Federal, o N. C. Santa Cruz; no Estado do Rio de Janeiro, os de São Bento, Tinguá e Duque de Caxias; em São Paulo, o N.C. Senador Vergueiro; em Santa Catarina, os de Anitápolis, Senador Estêves Júnior e Tijuquinhas; no Paraná, os denominados Cruz Machado, Ivaí e Marquês de Abrantes; em Minas Gerais, o de Inconfidentes; e, em Mato Grosso, o N.C. de Terenos.

Alguns desses, aliás, já emancipados, total ou parcialmente, como o de Inconfidentes, que hoje constitui o Município do mesmo nome, prospera Cidade mineira.

Todavia, a União mesma é detentora de vastas propriedades rurais, aplicáveis em tais fins.

Como salientamos, está em fase embrionária, equivale dizer, é ainda uma experiência o que se tem feito no assunto.

A não ser no Distrito Federal e no vizinho Estado do Rio, os núcleos são, em realidade, meros loteamentos, sem possibilidade de prosperarem pela própria riqueza ou de facultarem ao colono compensação capaz de o fazer, êle próprio, emancipado. Falta muito para êsse fim, principalmente assistência e auxílios eficazes ao colono e sua família.

Os primeiros citados têm a ventura de ser situados nas circunjacências da Capital Federal. Mesmo assim, pelas várias causas antes apontadas, passaram a ser os lotes, com a valorização das terras, objeto de especulação e é comum, atualmente, em alguns, o reloteamento da gleba, para revenda, a bom preço, para “week end”.

São freqüentes as ofertas, inclusive em jornais.

E', como se vê, o desvirtuamento ostensivo de uma grande finalidade.

E a Pública Administração é impotente para sopitar as transações.

E' que o colono, após adquirir as terras, pode transferi-las à sua vontade, depois de emancipadas. A lei o faculta.

Daí, portanto, a necessidade de uma reforma na legislação respectiva, a fim de impedir a transferência para aplicação do lote em finalidade diversa da que lhe é destinada, a fim de não permitir, também, que o colono, pela promessa de algum lucro, o abandone às mãos de “veranistas”.

Os motivos alegados pelos colonos para assim agirem, para abandonarem suas terras são, quase sempre, os mesmos: falta de assistência, dificuldades em colocar seus produtos, terras fracas, por vêzes.

Não obstante, nenhum chega a ser insuperável. Bastará a atenção dos poderes públicos, responsáveis pela fundação dos núcleos e pelo estímulo da produção nacional.

Felizmente, já o Governo se apercebeu desses fatos, eis que justamente estão em pauta, como programa patriótico de um Governo do qual o melhor se espera, facilitar ao agricultor o crédito para real aplicação na lavoura, construção de vias de transporte e criação de cooperativas locais e centrais para afugentar e suprimir o quase sempre inescrupuloso intermediário, permitindo o escoamento da produção em bases econômicas, escolha e reserva de terras que se prestem, realmente, para fundação de centros de produção agrícola.

Os núcleos fundados em locais previamente escolhidos e apropriados, com agricultores nacio-

nais e emigrados, combinados, para evitar os conhecidos "quistos raciais", tendem a transformar-se, com sucesso, em centros de produção e riqueza, e, semeados com previsão inteligente, passarão a atrair para a hinterlândia brasileira, para as regiões remotas, a rodovia, a estrada de ferro, enfim, a civilização, que, hoje, como nos tempos dos primeiros jesuítas brasileiros, teima em "arranhar o litoral pátrio".

A votação inicial de créditos destinados à colonização é, em última análise, o *primum movens* da iniciativa e, pois, necessidade a que se não pode escapar. E não cabe, nesse caso, cogitar-se de economia, sob pena de não haver, então, nunca mais, execução de tão salutar política.

O comum foi a ignorância dos máximos problemas que nos estão reclamando solução, a procrastinação das medidas cabíveis.

Contudo, estão lançadas as bases de um programa patriótico. E "a obra começada é metade feita", já dizia o sábio Horácio.